

OFÍCIO OB-CMI-014/2023

Fortaleza, 20 de Junho de 2023

**À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – PREFEITURA DE IGUATU/CE**

Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu-CE

Ref.: Contrato nº 2020.12.08.02 – PMI - SEINFRA (“CONTRATO”)

**Assunto:** Solicitação de 2º Reajustamento Contratual

O **CONSÓRCIO MOBILIDADE IGUATU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.039.126/0001-94, com sede na Avenida dos Expedicionários, 4995, sala 03, Vila União, Fortaleza - CE, CEP 60.410-545, (“CONSÓRCIO”) vem solicitar o 2º reajustamento do Contrato Nº. 2020.12.08.02 – PMI - SEINFRA, conforme a cláusula contratual exposta a seguir:

**- CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

9.1 - O Reajustamento de preço definido pela CONTRATANTE será dado em função do mês-base do orçamento (abril de 2020), garantindo à CONTRATADA a atualização dos preços praticados e será pago após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base acima definida.

9.1.1 – Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado no item 9.1 nos casos em que as obrigações pactuadas não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme CRONOGRAMA-FINANCEIRO DO CONTRATO aprovado.

9.2 – O reajustamento deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} * V$$

I0

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (Coluna 6, código 160868), verificando no mês do orçamento (março de 2020)

Recebi em  
23.06.23

Maria Simone Silva  
Secretária Especial de Convênios  
Matrícula nº 61425

I1 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (Coluna 6, código 160868), referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

9.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, mediante aditamento do contrato, aquele que o suceder.

9.5 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será estabelecido novo índice oficial, compatível com o objeto contratado.

Segue memória de cálculo para o 2º reajuste com data base de abril de 2023:

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O 2º REAJUSTE:		
COL. 6	INCC	$1 + (1061,635 - 786,070) / 786,070 = 1,3505$
SENDO:		
COL. 6 (ABR-2020):	786,07	
COL. 6 (ABR-2021):	888,191	
COL. 6 (ABR-2022):	990,543	
COL. 6 (ABR-2023):	1061,635	

**Reajustamento do saldo contratual:**

Saldo remanescente após Março/2023 em termos de Preços Iniciais (P.I.): R\$ 152.187.884,88.

Saldo + Reajuste (R\$)	Saldo contratual a partir de Abril/2022	Valor do Reajuste (R\$)
205.529.738,53	152.187.884,88	53.341.853,65